



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA
PÂMELA GONÇALVES MAIA

PROJETO DE LEI Nº018/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA OU LOCAL ADEQUADO PARA AMAMENTAÇÃO EM HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados localizados no Município de Linhares/ES obrigados a disponibilizar, em suas dependências, sala ou local reservado, adequado e humanizado, destinado à amamentação de forma transitória por mães lactantes.

Art. 2º O espaço destinado à amamentação deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – ser higienizado regularmente, garantindo segurança e conforto à mãe e ao bebê;

II – possuir mobiliário adequado (como poltrona confortável e lavatório);

III – garantir privacidade, segurança e acessibilidade;

IV – ser sinalizado de forma clara e visível.

Art. 3º A utilização do espaço será gratuita e destinada exclusivamente às mães lactantes que estiverem em atendimento ou acompanhando pacientes nas unidades de saúde.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento privado às penalidades previstas em regulamento próprio do Município.

Art. 5º Os hospitais e maternidades terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 04 de julho de 2025.

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA / PROCURADORA DA MULHER





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

A presente proposição visa garantir um direito essencial às mães lactantes: um espaço reservado, adequado e humanizado para a amamentação de seus filhos nos ambientes hospitalares e maternidades, sejam eles públicos ou privados.

A amamentação é um ato fundamental para a saúde e o vínculo entre mãe e bebê, sendo recomendada de forma exclusiva até os seis meses de vida. No entanto, muitas mulheres enfrentam dificuldades para amamentar em ambientes públicos ou hospitalares devido à falta de locais apropriados, privativos e seguros.

Ao proporcionar um espaço digno para esse fim, estamos promovendo o respeito à maternidade, à saúde da criança e ao acolhimento das famílias que utilizam os serviços de saúde em nossa cidade. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto social, que reforça o compromisso deste Legislativo com a humanização do atendimento à mulher e à primeira infância.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 04 de julho de 2025

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA / PROCURADORA DA MULHER



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003700330039003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em **04/07/2025 10:10**

Checksum: **243F7D1BF43AB4AEF029007381F3B1B6F725A82EC187D5175BD9AE1A17855142**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.